



Esclarecimento 03/07/2019 17:59:19

Foi-nos encaminhado o seguinte pedido de esclarecimento: Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a), REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2019 A empresa Liberty Distribuidora de Ferramentas e Epi LTDA - EPP, sediada na AV FEIRA DE SANTANA, SN, LOJA 2 QUADRA63 LOTE 18, CEP 74.840-010, PARQUE AMAZONIA, GOIANIA-GO, e-mail: comerciallibertydistribuidora@gmail.com, vem efetuar consulta e correção do item 19 do edital acima mencionado.

1. Após análise do item 19 - "LAMPADA DE LED DE ALTA POTÊNCIA, 40W, TIPO BULBO, BIVOLT, BASE E-27, BRANCO FRIO 6.500K, FLUXO LUMINOSO 4.120LM, IRC 80%, VIDA ÚTIL - 25.000H, REFERÊNCIA EMPALUX OU SIMILAR, do Edital de Pregão Eletrônico em referência, constatamos que na descrição do item 19, a quantidade do fluxo luminoso é de 4.120Lm. 2.

Portanto após pesquisa junto ao mercado e principalmente na referencia (REFERÊNCIA EMPALUX OU SIMILAR), constamos suposto ERRO na descrição do item 19, pelo fato, que a LAMPADA DE LED DE ALTA POTÊNCIA, 40W, atinge no MÁXIMO 4.000Lm. Portanto a exigência, do fluxo luminoso (Lm) de 4.120Lm, para o item 19 está equivocada, devendo ser devidamente alterada, ou emitido esclarecimento para que seja aceito para atendimento do item 19 o fluxo luminoso é de 4.000Lm. 3.

Por fim, consultamos caso alguma licitante, visando obter vantagem ilícita no item 19, apresente sua proposta neste item, com fluxo luminoso (INFERIOR) à 4.000Lm, que é o fluxo correto, SERÁ DESCLASSIFICADA ? Atenciosamente, LIBERTY DISTRIBUIDORA DE FERRAMENTAS E EPI LTDA - EPP Gustavo Kennedy Araujo Assessor Comercial

Fechar



Resposta 03/07/2019 17:59:19

Em resposta a Equipe Técnica do TRE/GO esclarece o seguinte: "Em consideração ao pedido de esclarecimentos apresentado (doc. 65.479/2019), esclareço: 1 - Aparentemente o fabricante de referência descontinuou a comercialização da lâmpada de 40W com fluxo luminoso de 4.120Lm; 2 - Por outro lado, o novo fluxo luminoso de 4.000Lm, embora inferior a 4.120Lm, é muito próximo, portanto não comprometerá a sua aplicação, razão pela qual, somente para este item, será aceito o fluxo luminoso de 4.000Lm. LUIZ FERNANDO DA CRUZ SECAO DE MANUTENCAO PREDIAL E SISTEMAS ELETRICOS" Portanto, para o item 19, serão aceitos produtos com fluxo luminoso mínimo de 4.000 Lm. Era o que tínhamos a esclarecer. Goiânia, 3 de julho de 2019. Benedito da Costa Veloso Filho - Pregoeiro

Fechar